

## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Regulamento n.º 690/2025

**Sumário:** Regulamento de Utilização de Espaços Culturais.

#### Regulamento de Utilização de Espaços Culturais

Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º e artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2016, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o teor do Regulamento de Utilização de Espaços Culturais, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2025, sob proposta da Câmara Municipal.

O Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do estabelecido no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, materializado pelo Regulamento n.º 80/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2025, pelo que se publica este Regulamento para entrar em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

19 de maio de 2025. — O Presidente da Câmara, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Dr. Preâmbulo

O Regulamento de Utilização de Espaços Culturais foi publicado em 10 de julho de 2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133.

Volvidos mais de 9 anos após a sua entrada em vigor, urge atualizar tal instrumento, desde logo pela inclusão do novo espaço ICC — Imaginarius Centro de Criação, cuja utilização incumbe ao Município de Santa Maria da Feira regular. Acresce que se aproveita a oportunidade para efetuar uma atualização global do Regulamento, no sentido da sua melhor adaptação à atual realidade cultural do Município.

O Cineteatro António Lamoso, a Biblioteca Municipal, o Museu Convento dos Lóios, o Museu do Papel e o ICC — Imaginarius Centro de Criação são equipamentos culturais municipais, que integram diversas valências, com a principal missão de promover a cultura e o património.

A prossecução destas missões determina o envolvimento da comunidade local e de redes/agentes de programação, com os diferentes espaços, de acordo com as suas especificidades, pelo que importa definir um conjunto de regras que garantam que a sua utilização seja eficiente, equitativa, normalizada e responsável.

A presente atualização do Regulamento de Utilização de Espaços Culturais tem, ainda, a especial preocupação com a concretização, entre outros, dos princípios da igualdade, transparência, responsabilização e equidade, dando, assim, concretização aos objetivos propostos no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento para a alteração do Regulamento de Utilização de Espaços Culturais, não tendo sido apresentada qualquer manifestação de interesse para a constituição de interessados, nem apresentados contributos para a alteração do Regulamento.

Nos termos do disposto no artigo 99.º, do Código de Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em sede financeira, em muito contribuirão para o desenvolvimento social e cultural do ecossistema cultural e criativo de Santa Maria da Feira assim como das comunidades sobre as quais este atua.

Assim, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, aprova o presente Regulamento, cujo projeto foi submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, após publicação do Regulamento n.º 80/2025, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 9, de 14 de janeiro de 2025.

## I – Normas introdutórias

### Artigo 1.º

#### Norma habilitante

As leis que definem a competência para a emissão deste regulamento são a Constituição da República Portuguesa (artigo 241.º) e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), retificada pelas declarações de retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro (artigos 33.º, n.º 1, alíneas e), k), u) e e)) e 25.º, n.º 1, alínea g)).

### Artigo 2.º

#### Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras gerais de utilização do Cineteatro António Lamoso, do auditório/sala polivalente da Biblioteca Municipal, da sala polivalente do Museu Convento dos Lóios, da sala polivalente do Museu do Papel e da *black box*, casa e nave central do ICC – Imaginarius Centro de Criação adiante designados, abreviadamente, espaços culturais.

### Artigo 3.º

#### Espaços culturais e suas características

1 – O Cineteatro António Lamoso, equipamento situado na Rua Professor Egas Moniz, em Santa Maria da Feira, propriedade do Município, é constituído por:

- a) Auditório com 514 lugares sentados (4 P.M.R.);
- b) Sala de oficinas/sala de dança com 105 m<sup>2</sup>;
- c) Foyer com 190 m<sup>2</sup>;
- d) Cinco camarins com capacidade para 4 pessoas/cada;
- e) Dois camarins com capacidade para 7 pessoas/cada.

2 – O auditório/sala polivalente da Biblioteca Municipal, equipamento situado na Av. Belchior Cardoso da Costa, em Santa Maria da Feira, propriedade do Município, é constituído por:

- a) Auditório com 192 lugares sentados;
- b) Dois camarins com capacidade para 2 pessoas/cada;
- c) Duas cabines de tradução simultânea;
- d) Sala polivalente com 165 m<sup>2</sup>, com capacidade para 50 lugares sentados.

3 – A sala polivalente do Museu Convento dos Lóios, equipamento situado na Praça Dr. Guilherme Alves Moreira, em Santa Maria da Feira, propriedade do Município, é constituída por sala polivalente com 110 m<sup>2</sup>, com capacidade para 80 lugares sentados.

4 – A sala polivalente do Museu do Papel, equipamento situado na Rua de Rio Maior, em Paços de Brandão, propriedade do Município, é constituída por sala polivalente com 110 m<sup>2</sup>, com capacidade para 80 lugares sentados.

5 – O ICC – Imaginarius Centro de Criação, equipamento situado na Rua Forjaz Pereira, em Santa Maria da Feira, propriedade do Município, é constituído por:

- a) Espaço polivalente com 76 m<sup>2</sup>;
- b) *Black box* com 119 m<sup>2</sup> de área e pé direito, entre 3 e 6 m;
- c) Residência com 2 quartos, para 4 pessoas cada, no máximo, 1 cozinha e 2 balneários.

6 – Aos espaços culturais, atrás mencionados, estão afetos recursos humanos responsáveis por cuidar e vigiar os espaços e bens móveis neles existentes, coordenar eventos e manusear equipamentos técnicos.

#### Artigo 4.º

##### **Missão das instalações**

Os espaços culturais serão vocacionados para apresentação da programação regular, assim como para uma utilização diversificada no âmbito cultural, educativo, científico, artístico, comunitário e cívico.

#### Artigo 5.º

##### **Gestão das Instalações**

Compete ao Município de Santa Maria da Feira, adiante designado por MSMF:

- a) A administração, conservação, manutenção, promoção e valorização dos espaços culturais;
- b) A coordenação geral dos espaços culturais;
- c) A gestão da utilização dos espaços culturais;
- d) Fazer cumprir o presente regulamento.

## **II – Utilização dos espaços culturais**

#### Artigo 6.º

##### **Utilização dos espaços culturais**

1 – Os espaços culturais terão as seguintes modalidades de utilização:

- a) Atividades ou eventos promovidos pelos equipamentos culturais que integram os espaços, no âmbito das suas programações culturais e no cumprimento das suas missões;
- b) Atividades ou eventos promovidos pela tutela;
- c) Atividades ou eventos promovidos por entidades externas que o requeiram, nos termos do presente regulamento.

2 – Fica expressamente estipulado que a utilização não implica a atribuição a terceiros de quaisquer direitos sobre os bens imóveis em si mesmo considerados.

3 – A utilização precária e onerosa terá por objeto os espaços enquanto unidades aptas a proporcionar um serviço a terceiros de acordo com o artigo 4.º, do presente regulamento.

#### Artigo 7.º

##### **Atividades ou eventos promovidos pelos serviços internos do MSMF**

Todos os serviços internos do MSMF ficam obrigados ao cumprimento do presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

##### **Atividades ou eventos promovidos por entidades externas**

1 – As entidades externas que pretendam utilizar os espaços culturais para atividades ou eventos por si promovidos e organizados, deverão solicitá-lo, em formulário próprio, ao MSMF, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no caso do Cineteatro António Lamoso e do ICC – Imaginarius Centro de Criação, e de 30 (trinta dias), no caso dos restantes espaços, em relação à data da atividade ou evento que ali pretendam realizar.

2 – As entidades externas referidas no número anterior do presente artigo, devem preencher requerimento próprio onde constam os dias e horas de ocupação (incluindo ensaios, preparações, montagens e desmontagens) bem como a caracterização da atividade que pretendem promover.

3 – Compete ao MSMF, depois de ouvida a direção dos equipamentos culturais dos espaços em causa, decidir sobre os pedidos, comunicando por escrito a decisão e as condições a aplicar.

4 – A decisão sobre o pedido implica uma apreciação, ainda que sumária, do tipo de atividade ou evento projetado pelos requerentes em função da missão e características do espaço cultural cuja utilização é pretendida.

5 – Poderá ser autorizada a utilização simultânea, por várias entidades, desde que as características e condições técnicas das instalações assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer utilizador.

6 – A exposição de materiais publicitários e a montagem de stands em espaços adjacentes aos espaços culturais encontra-se sujeita a autorização prévia das chefias dos espaços culturais.

7 – A disponibilização dos espaços a entidades externas encontra-se sujeita ao pagamento do valor definido em tabela de preços a fixar pelo MSMF.

8 – Se, nas atividades ou eventos promovidos e organizados por terceiros, houver lugar a cobrança de bilheteira, a utilização poderá ficar sujeita, no caso do Cineteatro António Lamoso e da biblioteca municipal, não só ao pagamento do valor definido em tabela de preços, como ao pagamento, ao MSMF, de um valor variável, a definir por este caso a caso.

9 – Podem beneficiar de desconto até 50 % do valor dos custos, as entidades cujas iniciativas sejam reputadas pelo MSMF de interesse cultural, educativo, científico, artístico, comunitário e cívico.

10 – Aquando da aplicação de qualquer desconto, a entidade externa deverá incluir nos suportes de comunicação o apoio expresso do MSMF.

#### Artigo 9.º

##### **Meios técnicos**

1 – Os meios técnicos existentes nos espaços culturais são propriedade do MSMF e parte integrante dos mesmos, não podendo ser, a qualquer título, cedidos ou utilizados autonomamente.

2 – Nos casos em que os meios disponíveis não sejam suficientes para a realização de determinada atividade ou evento, o gestor do equipamento pode autorizar a entidade externa a instalar os meios técnicos suplementares compatíveis com os meios existentes, mediante pedido prévio, sendo a citada entidade responsável por todos os meios que instale.

3 – Os meios técnicos dos espaços culturais devem ser utilizados, sempre, sob a supervisão dos seus responsáveis técnicos, apenas podendo ser manipulados por pessoal técnico especializado externo, em casos necessários e justificados, sempre mediante autorização prévia.

4 – Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado externo aos espaços culturais, compete à entidade utilizadora o pagamento da reparação ou reposição do mesmo por outro de igual marca, modelo e características.

5 – O gestor do equipamento reserva-se o direito de, durante a preparação e realização de qualquer atividade ou evento, ter presente nos espaços culturais, os recursos humanos que se considere adequados para zelar pela sua boa e prudente utilização.

6 – A verificação de uso indevido ou inadequado do espaço e/ou equipamento, pela entidade utilizadora, confere à tutela o direito à imediata cessação da utilização.

## Artigo 10.º

### Condições de utilização

1 – A entidade utilizadora encontra-se expressamente proibida de efetuar nos espaços culturais qualquer alteração estrutural ou de decoração, sendo proibido afixar, perfurar, pregar ou colar quaisquer objetos nas paredes, pavimentos, pilares e tetos.

2 – É da responsabilidade da entidade utilizadora, mediante autorização prévia, a contratação de serviços suplementares tais como, serviços de coffee-break, tradução simultânea, videoconferência e/ou outros, bem como águas e arranjos florais.

3 – Serão imputados à entidade utilizadora todos os custos adicionais decorrentes de alterações às atividades programadas.

4 – As licenças, autorizações, registos, seguros e outros relacionados com a produção e difusão das atividades promovidas pela entidade utilizadora serão da sua inteira responsabilidade, não podendo o MSMF ser responsabilizado por qualquer sanção que daí possa advir.

5 – O MSMF pode exercer o direito de reserva para uso exclusivo até 10 lugares nos museus, 15 lugares na biblioteca, e até 30 lugares no Cineteatro António Lamoso.

## Artigo 11.º

### Taxas, licenças e seguros

1 – São da responsabilidade da entidade utilizadora todas as autorizações e o pagamento de todas as taxas e licenças necessárias à realização das atividades, nomeadamente, licença de representação e direitos de autor, devendo os seus comprovativos serem afixados nos espaços culturais antes da abertura da bilheteira.

2 – O não cumprimento do previsto no presente artigo confere ao MSMF o direito de cancelar a atividade, sem a obrigação de pagamento de qualquer indemnização ou compensação à entidade utilizadora.

3 – Cabe à entidade utilizadora assumir a responsabilidade pela contratação dos seguros necessários à atividade ou evento, assim como pela eventual indemnização quanto a possíveis danos não cobertos pela apólice de seguro.

## Artigo 12.º

### Responsabilidade pela utilização

1 – A entidade utilizadora será integralmente responsável pelas perdas e danos causados nos espaços durante o período de utilização.

2 – As perdas e danos referidos no número anterior devem ser assinalados em ficha própria e a sua reparação será efetuada por iniciativa do MSMF, sendo imputados os respetivos custos à entidade utilizadora.

3 – O MSMF não se responsabiliza por danos ou extravio de bens deixados no interior das instalações dos espaços culturais.

4 – A entidade utilizadora não pode ceder o direito de utilização a terceiros, salvo acordo prévio, expresso e escrito do MSMF.

5 – O não cumprimento do presente regulamento poderá implicar a inibição de futuras utilizações dos espaços culturais, por um período de 6 meses a 5 anos.

6 – O MSMF, aquando do deferimento do pedido, pode exigir à entidade utilizadora, a título de caução, uma percentagem do valor global a pagar pela utilização.

7 – O uso das instalações obriga ao cumprimento das regras de civismo, higiene e ao respeito pela ordem pública.

8 – A entidade utilizadora deve garantir o início das atividades à hora marcada.

### Artigo 13.º

#### **Cancelamento de atividades**

1 – Sempre que a entidade utilizadora pretenda cancelar uma atividade, deve informar o MSMF por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso do Cineteatro António Lamoso e do ICC – Imaginarius Centro de Criação e de 15 (quinze) dias úteis no caso dos demais espaços.

2 – Caso o cancelamento de atividades seja promovido pelo MSMF, procurar-se-á reagendar nova data.

3 – Ocorrendo cancelamento por iniciativa da entidade externa, comunicado com respeito pela antecedência referida no n.º 1 do presente artigo, poderá ser cobrado uma quantia de 10 % sobre o valor estimado de utilização do espaço.

4 – Ocorrendo cancelamento por iniciativa da entidade externa, sem respeito pela antecedência referida no n.º 1 do presente artigo, poderá ser cobrado o valor total estimado da utilização do espaço.

### Artigo 14.º

#### **Termo de responsabilidade**

1 – A utilização dos espaços culturais por entidades externas depende, sempre, da assinatura de termo de responsabilidade e do cumprimento do presente regulamento.

2 – A não assinatura do termo de responsabilidade não dispensa a entidade utilizadora do cumprimento das disposições constantes do presente regulamento.

### **III – Disposições aplicadas ao público geral**

### Artigo 15.º

#### **Disposições sobre condições gerais de acesso**

1 – O gestor do equipamento ou o seu representante reserva-se no direito, nos termos da lei, de condicionar a entrada e/ou saída de pessoas que, pelo seu comportamento desrespeitem as normas e possam atentar contra a moral e a ordem pública.

2 – De acordo com a legislação vigente, não é permitida a entrada após o início do espetáculo, salvo indicação dos assistentes de sala, não havendo lugar ao reembolso do preço do bilhete.

3 – À entrada nos espaços onde ocorram as atividades, será obrigatório desligar todos os equipamentos eletrónicos.

4 – Por motivos de segurança e conforto do público, nas salas onde ocorram as atividades, não será permitida a entrada de guarda-chuvas, sacos e mochilas volumosas.

5 – É expressamente proibido a recolha de imagens ou sons das atividades, sem o prévio consentimento do MSMF ou da entidade utilizadora.

6 – O consumo de alimentos e bebidas fica circunscrito aos espaços destinados para o efeito.

### Artigo 16.º

#### **Bilheteira**

1 – No âmbito da programação cultural municipal com entrada paga, compete aos serviços dos equipamentos culturais a emissão e venda dos bilhetes.

2 – A aquisição de bilhetes pode ser efetuada *online* ou presencialmente, na bilheteira local e/ou em parceiros.

3 – O pagamento dos bilhetes presencialmente pode ser efetuado em numerário e/ou multibanco.

4 – As reservas sem pagamento serão válidas até 48 horas antes da atividade.

5 – No Cineteatro António Lamoso as bilheteiras abrem 90 minutos antes do início das atividades e encerram 30 minutos após o início das atividades, na Biblioteca Municipal de Santa Maria da Feira as bilheteiras abrem 60 minutos antes do início das atividades e encerram 15 minutos após o início das atividades.

6 – Nos dias de atividade ou evento, as portas dos espaços abrem entre 15 a 30 minutos antes do seu início.

7 – Se, por motivos de força maior, a data da atividade for alterada, o bilhete será válido para a nova data.

8 – Será restituído o valor do bilhete sempre que:

a) Seja impossível agendar nova data;

b) Exista alteração ao programa.

9 – O bilhete deve ser conservado até ao final do espetáculo.

10 – Não se aceitam trocas ou devoluções de bilhetes.

#### Artigo 17.º

##### **Horários de funcionamento**

Os horários de funcionamento dos espaços culturais são definidos, caso a caso, pelo MSMF.

#### **IV – Disposições finais**

#### Artigo 18.º

##### **Entrada em vigor e casos omissos**

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2 – Os casos omissos ou não previstos no presente regulamento serão resolvidos por decisão do MSMF, em respeito pela lei e tendo em vista a boa utilização do espaço público.

#### Artigo 19.º

##### **Representação do Município**

Para os devidos e legais efeitos, designadamente as constantes do presente regulamento, o MSMF é representado pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com a competência delegada.

#### Artigo 20.º

##### **Norma revogatória**

O presente regulamento revoga quaisquer normas anteriores sobre o funcionamento dos espaços culturais que dele são objeto.

319069818